



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.216 DE 04 DE ABRIL DE 2.011.

“Institui o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e dá outras providências.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Agudos – SP, o Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos automotores.

Art. 2º - Os Serviços de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos consistem na exploração, por terceiros, do serviço de remoção e de pátio de recolhimento ou área destinada para esse fim, mediante a cobrança das despesas decorrentes da remoção, retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por esta lei, e reajustados posteriormente quando da necessidade, pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo de licitação.

Art. 4º - Qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária ou permissionária com a presença de Agente da Polícia Militar ou da Polícia Civil, que constate a infração constante no Código de Trânsito Brasileiro ou Código de Postura do Município, lavrando auto de constatação ou infração, onde este deverá conter as discriminações e características do veículo apreendido, bem como, acessórios e objetos que façam parte deste, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Agudos – SP:

- I- Gerenciar, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal;
- II- Adotar as medidas necessárias para a implementação dos serviços de guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- III- Aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 6º - Fica fixado a tarifa máxima, para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos, cujo ônus será suportado pelo proprietário ou possuidor do veículo, conforme abaixo:

I- Para remoção:

- a) Remoção de caminhões, reboques, ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes, caminhões 3/4 e cavalos mecânicos : R\$ 3,00 (Três reais) por quilômetro rodado;
- b) Remoção de automóveis de passeio, pequenos utilitários e peruas : R\$ 2,15 (dois reais, quinze centavos) por quilômetro rodado;
- c) Remoção de motocicletas, motonetas, triciclos: R\$ 2,15 (dois reais, quinze centavos) por quilômetro rodado;
- d) No caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais e destombamentos, os valores sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- e) Os valores correspondentes as remoções noturnas sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento);

II- Para estadia:

- a) Guarda e Depósito de veículos de passeio, utilitários e similares: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;
- b) Guarda e Depósito de caminhões e microônibus: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;
- c) Guarda e Depósito de ônibus e carretas: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;
- d) Motos: R\$ 5,00 (cinco reais) por dia;

§ 1º - A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Concessionária, contratada mediante processo licitatório, onde se garanta a segurança do patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado, referente aos serviços prestados pela Permissionária ou Concessionária de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

Art. 7º - Fica autorizado o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em caráter excepcional e transitório, celebrar termo de credenciamento com todas as empresas que estejam prestando, formal ou informalmente, os serviços de remoção de veículos.

§ 1º - O termo de credenciamento será elaborado em conformidade com a legislação pertinente, atendidas as normas técnicas definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 8º - Ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 9º - A Permissionária ou Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único – A Permissionária ou Concessionária não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado à guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 10 - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 11 – Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 12 – A Permissionária ou Concessionária é responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurando o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 13 – A Permissionária ou Concessionária manterá, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

Art. 14 – A Permissionária ou Concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos de acordo com esta Lei, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 15 – O Órgão Executivo Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 16 – O Órgão Executivo Municipal de Trânsito conjuntamente com o Setor de Licitações e Compras, ouvida a Assessoria Jurídica do Município, caberá a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão da CIRETRAN local.

Art. 17 – Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa e de transporte coletivo de passageiros,



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18 – O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

Art. 19 – O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao pátio municipal serão procedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito e do Delegado de Polícia da Circunscrição Regional de Trânsito do Município- CIRETRAN, em conformidade com as duas respectivas competências.


Art. 20 – Fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 52.311, de 29 de Outubro de 2007, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos.

Parágrafo único – Para os veículos apreendidos pela Autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/SP.

Art. 21 – O serviço de remoção através de guincho poderá ser executado por empresa devidamente credenciada e autorizado mediante processo licitatório.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Abril de 2011.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal